



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.360/2023

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTES:

GG MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 04.257.612/0001-15

DO RELATÓRIO

Cuida-se de julgamento de recurso administrativo interposto pela empresa, GG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.257.612/0001-15, localizada na Avenida Floriano Pinheiro Torres nº 120 - Monte Sinai - São Pedro da Água Branca/MA, face a sua inabilitação junto a Tomada de Preços nº 018/2023.

Alega a recorrente, que sua inabilitação foi manifestamente ilegal e eivada de equívoco.

Solicita a reforma da decisão que a inabilitou e promova sua reabilitação junto ao certame.

É o relatório em síntese.

DA TEMPESTIVIDADE

Estão reunidos na peça os requisitos para conhecimento na forma do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a peça é tempestiva, reunindo as condições mínimas para julgamento.

DO MÉRITO

Em primeiro plano a recorrente restou inabilitada junto ao certame, conforme fixado no laudo de julgamento da Tomada de Preços nº 018/2023, pelo entendimento de descumprimento do subitem 10.3, alínea "d" do instrumento convocatório. Reproduzo *in verbis* o trecho do julgamento:

"A empresa G G MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, descumpriu o subitem 10.3, alínea "d" do instrumento convocatório, uma vez que a certidão negativa municipal apresentada pela concorrente abrange apenas a regularidade quanto ao ALVARÁ, ISSQN, IPTU e



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ITBI conforme expressa a certidão nº 162/2023, deixando de comprovar a regularidade quanto a dívida ativa municipal.”

Irresignada, a concorrente impetrou recurso administrativo alegando, em outras palavras, que a recorrida não dispõe de capacidade para interpretar a certidão negativa apresentada, exarada pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA.

Ocorre, que a certidão em comento (CND Municipal nº 162/2023), por si se contradiz, posto que ao tempo que afirma que a regularidade certificada se estende as contribuições e impostos próprio sobre ALVARÁ, ISSQN, ITBI, IPTU, DIVÍDA ATIVA DO MUNICÍPIO E TAXAS, em quadro destacado nela mesma, é incisiva ao afirmar que:

“ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO E REFERE-SE **EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE AO ALVARÁ, ISSQN, IPTU, ITBI** COM VALIDADE DE 120 DIAS CONTADOS DA EMISSÃO”.

Ora, o próprio Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, é impreciso quanto as informações da sua certidão, dando margem expressa ao entendimento da Comissão ao considerar a exclusividade do documento a regularidade acerca das obrigações quanto a **ALVARÁ, ISSQN, IPTU, ITBI**.

É imperativo afirmar que sequer a regularidade quanto às taxas está incluída no destaque da certidão.

Em sede de diligência, após a manifestação recursal, a presidência da comissão de licitação através do Ofício nº 011/2024-CCL, acostado aos autos do processo pertinente, solicitou informações do Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca com vistas a verificar a unificação da Certidão Negativa de Débitos Municipais com a Certidão Negativa da Dívida Ativa daquele município, uma vez que a recorrente sequer teve a competência de juntar a sua peça a comprovação de tal unicidade.

Em 04 de março de 2024, o departamento questionado respondeu ao expediente, informando que de fato a Certidão Negativa Municipal daquela unidade federativa é unificada. Resposta que junto aos autos.

Desta forma, entende-se que está comprovado, em sede recursal, que a recorrente cumpriu a exigência do subitem 10.3, alínea “d” do instrumento convocatório.

Neste diapasão, se faz mister a reforma da decisão de inabilitação da recorrente, no que decido.

DA DECISÃO



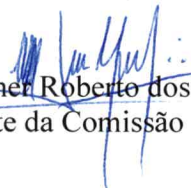
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Isto posto, conheço do recurso interposto pela empresa GG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, para dar-lhe provimento no sentido de reformar a decisão que a inabilitou junto a Tomada de Preços nº 018/2023, retornando a recorrente ao certame.

Comunique-se a autoridade superior da decisão.

Açailândia/MA, 13 de março de 2024


Wener Roberto dos Santos Moraes
Presidente da Comissão Central de Licitação

Votam com o presidente:


Alzilene da Cruz Rodrigues
Membro da Comissão Central de Licitação


Mardônio de Oliveira Almeida
Membro da Comissão Central de Licitação

